# Declaração de Parentesco

Eu, NOME, CPF nº      , declaro que em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, tenho cônjuge, companheiro(a) ou parente(s) até terceiro grau que seja Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento do Poder Judiciário.

NÃO

SIM

Nome do Parente:                                          Matrícula:

(Tipo de Parentesco): Considera-se parente de até terceiro grau do magistrado/servidor ou de seu cônjuge/companheiro os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos que estão vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Cônjuge/Companheiro,  Sogro (a), filho (a),

pai/mãe,  bisavô (a),  Avô (a),  Avô (a),

neto (a),  bisneto (a), Irmão (a),  Tia (a),  Sobrinho (a),

Avó (a) do Cônjuge/Companheiro  Bisavó (a) do Cônjuge/Companheiro,

Filho do Cunhado,  Cunhado (a),  Tia do cunhado (a)  Outros

Lotação:

Cargo:

CPF:

Palmas-TO, \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Nome por extenso ou assinatura pelo GOV.BR)

Assinatura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução nº 2, de 20 de Fevereiro de 2014 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO) - **Dispõe sobre a documentação exigida para a posse**

*(...) CAPÍTULO I*

*DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE*

*Art. 1º São exigidos para posse de magistrados e de servidores efetivos ou comissionados e para a ocupação de função de*

*confiança, os seguintes documentos, certidões negativas e declarações:*

*II declarações:*

*d)* de inexistência de relação familiar ou parentesco que importe em prática vedada na [Resolução n° 7, de 18 de outubro de 2005](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187) do CNJ

Resolução Nº 7 de 18/10/2005

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: